



Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

LEI Nº 324/2002,

DE 23 DE AGOSTO DE 2002.

"Autoriza o Executivo Municipal de Lagoa da Confusão a realizar transferências de redes de energia para a Celtins e determina outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, a realizar transferências para a rede Celtins, as redes de energia dos setores Cerâmica e Setor Brandão, mediante ao pagamento dos encargos de responsabilidade da concessionária, no valor de R\$ 9.543,04 (Nove Mil quinhentos e quarenta e três reais e quatro centavos).

Art. 2º - Serão transferidos à rede Celtins:

a) - 286 (duzentos e oitenta e seis) metros de alta tensão e 470 metros de baixa tensão, com 17 postes e um transformador de 45 kVA, no valor de R\$ 5.674,24 (Cinco Mil Seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) referentes ao setor Brandão.

b) - 385 (trezentos e oitenta e cinco) metros de baixa tensão, com três (03) postes e um transformador, no valor de R\$ 3.868,80 (Três mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) no setor Cerâmica.

Art. 3º - As redes citadas no artigo 2º, letras A e B, serão transferidas em troca dos serviços no setor União.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis de nº. 231/2000, de 15 de junho de 2002 e a Lei nº 318/2002, de 06 de maio de 2002, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão-TO., aos 23 dias do mês de agosto de 2002.

MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES
Prefeito Municipal